

N.º 74.

GAZETA DE J A



DO RIO NEIRO.

SABBADO 27 DE MAIO DE 1809.

*Doctrina . . . vim promouet insitam,
Rectique cultus pectora roborant.*

H O R A T.

Rio de Janeiro 27 de Maio.

Continuação dos Extractos dos Officios remettidos do Pará.

*Extracto de outro Officio do mesmo Tenente Coronel Manoel Marques, datado no Quartel de Aprox, a 29 de Dezembro de 1808, e dirigido ao
Excellentissimo Governador do Pará.*

A 22, estando em viagem para este rio com as quatro Companhias de Grana-
deiros e Caçadores, completei-as para me acompanharem: entre o Monte La-
ras, e a Montanha de l'Argent, recebi segunda carta de Mr. Teo. Suspendi de Oya-
pok a 23, levando a Escuna com gente de transporte, e igualmente a meu boido
no Barco Santa Antonio, na Escuna antes Greole agora Lusitana, presa feita em
Oyapok, em 4 Montarias, e na Sumaca Paquete. Todos navegamos para sahir do
rio, onde dei cruzando entre o Monte Lucas, e a Montanha de l'Argent a Bar-
ca N.º 2, a na foz do Oyapok o Brig Voador. A's 9 horas, avistamos huma em-
barcação que estando mais perto, conhecemos ter dois mastros. A Sumaca, e a Es-
cuna estavam a seu barlavento, e esta ainda mais distante, deitou fora os seus Esca-
letes com gente armada para a reconhecer, proseguindo em sua viagem: os Escale-
res, vendo que a embarcação os batia com artilheria, se abrigarão a Sumaca, que
com 2 peças, e hum obuz do parque, que levava, lhe fez fogo, deo caça, e ren-
deo, chamava-se a Escuna Petite Adèle, e actualmente o Invencível Menezes, no-
me que lhe foi posto por mim de acordo com Mr. Teo. A equipagem compunha-se
de 14 pessoas, e vinha carregada de 45 escravos, os quaes com tudo o que ella con-
tem mandarei a V. Excellencia menos a embarcação, que se faz precisa por ter 4
peças de artilheria.

A 25, desembarquei no Aprox com toda a tropa, que me acompanhava;
e o Commandante Teo me entregou todos os postos occupados pela gente do seu
commando: então soube que chegando elle a este rio no dia 15, enviou Mr. Ma-
cleaster seu immediato como Parlamentario a habitação do Commandante do Canção,
onde se achava a tropa, que o guarnecia a perguntar-lhe se queria render-se, ou não.

bater, dando-lhe 3 minutos sómente para responder. O Commandante Militar disse que era necessario consultar o Commandante civil para poder dicidir-se; concederão-lhe mais 3 minutos; porém vendo que nestas palições se consumia o tempo inutilmente, e que só pertendião enterte-los para augmentar as forças, lhes pedirão prompta resposta, a qual foi que querião defender o posto, que lhes tinha sido confiado. Em virtude disto, o Capitão Teo ordenou que desembarcassem 32 Inglezes, e 18 Portuguezes do Brig Infante, e com esta pequena força pôz em fuga o Commandante militar, e parte da tropa, fazendo prisioneiros 1 Sargento, e 10 Soldados, que remetterei a V. Excellencia na primeira occasião. Passou immediatamente o Capitão Teo com parte da sua gente a huma habitação chamada Collegio, onde se achavão também alguns soldados com huma peça de bronze, guardando hum armazem de deposito, os quaes, querendo resistir, forão dous mortos, e os outros fugirão; tomou-se a peça, e queimou-se o armazem com tudo o que continha: nesta acção ficou ferido levemente em hum braço hum Marinheiro Inglez. Achão-se prisioneiros de guerra, debaixo da sua palavra de honra todos os habitantes deste Cantão. Tomarão-se duas Escunas, e se lhes pôz por nome D. Carlos, e Sidney Smith, e a huma pequena ilha, onde se assestarão 2 peças, e se arvorou a bandeira Portuguesa. Lhe fez o Commandante Teo pôr o nome da nossa Augusta Princeza a Senhora D. Carlota. Havia este Commandante postado em diferentes pontos os nossos dois Cutters Leão, e Vingança; porque a Fragata, e o Brig Infante, achando-se ancorados muito ao largo na foz do rio, só podião defender a embocadura: achei armado em guerra o Barco S. Narcizo, defendendo a entrada do pequeno rio Coronay que desemboca no Aproak, na margem esquerda do qual me acho estabelecido em hum bom terreno firme, com bons quartéis para a tropa, e em huma posição assaz vantajosa: aqui espero juntar o resto do exercito, que já mandei vir de Oyapok para oportunamente continuar a marcha, que julgo será breve, não deixando ficar neste posto mais gente que aquella, que V. Excellencia determinava ficasse no Oyapok por ir avançando terreno, e por haver já combinado isto mesmo com Mr. Teo. Este Official tem-se prestado com o maior valor, desvelo, promptidão, e zelo no serviço de S. A. R. O seu immediato Mr. Macleaster excede quantos elogios posso fazer-lhe; e o terceiro Commandante Mr. Blyth não he menos estimavel, e foi nesta campanha ferido com 5 golpes de frecha: geralmente toda a guarnição da Fragata Confiança he gente de muito prestimo, e com a maior assiduidade nos tem ajudado. Os nossos não são menos dignos de louvor: cumprem suas obrigações com tanta alegria, intrepidez, e promptidão que me enchem todos do maior prazer; porém apontarei a V. Excellencia individualmente os que mais se tem distinguido e trabalhado.

Não posso nem devo deixar de recommendar a V. Excellencia José d'Assumpção, portador desta, que sendo pequeno Negociante de Chaves, se offereceo para vir na expedição com Montaria, e Indios seus, os quaes tem sempre sustentado á sua custa. Este homem faz-se recommendavel por sua regularissima conducta, pela sua assiduidade, e porque não se tem poupado a trabalho algum por mais penoso e arriscado que seja de dia, e de noite: isto o que devo dizer em obsequio da verdade. Deoa guarde a V. Excellencia. Quartel de Aproak 29 de Dezembro de 1808.

(Assignado.)

Manoel Marques. Tenente Coronel.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Tenente
General José Narcizo de Magalhães de
Menezes, &c., &c.

estas peças ao Conhecimento de S. Magestade Imperial, logo que eu saiba as suas intenções despacharei com celeridade outro correio a V. Excellencia.

Sou com a mais alta Consideração, &c.

(Assignado.)

Champagny.

A S. E. o Sr. Secretario de Estado Canning,
&c., &c., &c., em Londres.

N.º 12.º

Carta do Conde Nicoláo de Romanzoff ao Senhor Secretario d'Estado Canning datada em Paris a 16 de Novembro (estilo velho) 8 de Novembro de 1808. Recebida a 6 de Dezembro.

SENHOR. — Transmitto a V. Excellencia a minha resposta á Nota de 28 de Outubro, que V. Excellencia teve a bondade de remetter ao Senhor Conde de Tolstoi; e lanço mão com empenho desta nova occasião para reiterar a V. Excellencia os protestos dos sentimentos da alta Consideração com que tenho a honra de ser, &c.

(Assignado.)

O Conde Nicoláo de Romanzoff.

A S. E. o Sr. Secretario d'Estado
Canning em Londres.
Continuar-se-ha.

A V I S O S.

O Principe Regente N. S. foi servido por seu Real Decreto de 13 do corrente fazer mercê a José Ferreira Guimarães do Habito da Ordem de Christo, com a tença de 12,000 reis effectivos.

Sahio á luz: Carta Regia de 13 de Abril de 1809 ao Conde da Ponte, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia; *Isentando os Navios daquella Capitania, empregados no commercio da Escravidão da Costa da Mina, da obrigação de fazerem escala pelas Ilhas do Principe, e S. Thomé.*

Quem quizer comprar huma Fazenda que foi dos P. P. Jesuitas, e depois do Illustrissimo D. Luiz Mascarenhas, General, que foi de Minas, sita no districto de Santos, defronte da barra da Bertioga, junto á estacação das baléas, á beira-mar, com 4 legoas e meia de testada, e fundos até á serra, com engenho de Asucar, e Arroz, que se move por agoa; casas de sobrado, e Capella, onde se administrão todos os Sacramentos; tudo de pedra e cal; pastos plantados de criar gado, muitas madeiras de todas as qualidades, e ainda mesmo para construcção de embarcações, com hum bom estaleiro, onde já se fez hum galera; muito farta de cascas, e peixe; ostreira para fazer cal; muita pedra; bom barro para olaria; muito arvoredo de espinho, regada com 4 famózas cachoeiras das melhores agoas: falle com o Capitão Ignacio Antonio de Mesquita, que mora na rua do Lavradio, N.º 7. Vende-se por seu dono não ter dinheiro para a custear.

Segunda-feira 29 do corrente haverá Gazeta extraordinaria N.º 30.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz publico, que no 1.º do mez de Junho sahirá para o Rio Grande o Bergantim Mora, Mestre João Hypolito. As Cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde do dia antecedente.

RIO DE JANEIRO — IMPRESSÃO REGIA.

da falla do novo Presidente se póde esperar que o Governo Americano procure conservar a Paz, posto que as disposições do Acto possam talvez parecer hostis á Potencia, que não tomou primeiro a deliberação contra o Commercio das Potencias Neutras; e que foi forçada a semelhantes resoluções pelas que havia antes abraçado a França, e com hum gosto, e estilo verdadeiramente revolucionários. O Governo e Povo dos Estados Unidos d'America se mostrão mui satisfeitos com a declinação, que o Principe Regente N. S. fez a favor do commercio em geral, e em particular dos Americanos, e com o attencioso modo com que foi recebido Mr. Hill, Consul dos Estados Unidos d'America na Bahia, quando veio a esta Corte, e acaba o Governo de nomear Mr. Thomas Santer, Ministro Plenipotenciario junto de S. A. R. o Principe Regente N. S., que se dispunha a partir com brevidade para esta Cidade. He filho de hum dos Generaes da Revolução, e natural da Carolina.

Do Acto, que se publica neste Número, verão os nossos Nacionaes a extensão, que póde ter o seu commercio com os Estados Unidos; e acrescentamos aqui para geral conhecimento, que o Governo Americano fretou Navios para levar o seu Ultimatum, tanto aos portos da Grã-Bretanha, como da França, e que o Congresso determinou tornar a juntar-se no dia 4 de Maio para decidir sobre as respostas, que espera possão então ter chegado.

Filadelfia 15 de Março.

Lei, que veda a comunicação.

Acto para prohibir a comunicação commercial entre os Estados Unidos d'America, e a Grã-Bretanha e França, e suas dependencias; e para outros fins.

Sec. 1.^a Ordene o Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos d'America juntos em Congresso, Que depois de passar este Acto, fique prohibida a entrada dos portos dos Estados Unidos aos navios públicos da Grã-Bretanha e França, menos aos que forem obrigados por necessidade, ou vierem encarregados de officios, ou negociações do seu governo; e outrossim aos paquetes sem carga, ou mercadorias a bordo. E se alguns navios públicos, que não sejam os da sobredita excepção, entrarem em algum porto dos Estados Unidos, empregar-se-hão as forças de mar e terra, e milicias, para os obrigar a sahir.

Sec. 2.^a Ordene-se além disto, Que nenhum Cidadão dos Estados Unidos, ou pessoa nelles residente tenha comunicação, ou forneça supprimentos de qualquer especie a qualquer embarcação das sobreditas, que contra as providencias deste Acto, entrarem nos portos da jurisdicção dos Estados Unidos; e se alguém tiver comunicação, ou subministrar soccorros a tal embarção, ou aos seus officiaes, e guarnição; ou se algum piloto, ou outra pessoa o ajudar em sua navegação, menos para sahir fóra dos Estados Unidos, será multado em humma somma, que nem seja menos de 100, nem mais de 1:000 dollars; e será preso por hum termo, que nem seja menos de hum mez, nem mais de hum anno.

Sec. 3.^a Ordene-se além disto, Que depois de 20 de Maio proximo, todo o navio, ou embarcação com bandeira Inglesa, ou Franceza, ou possuido em todo, ou em parte por algum cidadão, ou vassallo destas Potencias, (menos se for alugado por ellas, e vier trazer cartas, ou officios, ou se for navio obrigado a entrar por necessidade, ou perigos de mar) será tomado, e condemnado em qualquer tribunal dos Estados Unidos; e todos os Actos em contrario ficão por este revogados.

Sec. 4.^a Ordene-se além disto, Que depois de 20 de Maio proximo, não se poderão importar fazendas algumas vindas da Grã-Bretanha, ou França, e suas dependencias para os portos dos Estados Unidos, nem de portos estrangeiros se poderão importar generos alguns nascidos, ou manufacturados nos territorios das ditas duas Potencias, ou suas colonias.

Não são porém comprehendidas nesta secção as cargas das embarcações possuidas inteiramente por hum, ou mais Cidadãos dos Estados Unidos, que se despacharão para algum porto além do Cabo da Boa-Esperança antes de 22 de Dezembro de 1807, ou que partirão para o dito porto com licença do Presidente, no tempo dos Actos supplementarios ao Acto, que embarga todos os navios e vases dos portos, ou surgidouros dos Estados Unidos.

Sec. 5.^a Ordene-se além disto, Que todo e qualquer artigo, cuja importação he pro-

hibida por este Acto; sendo importado para o territorio dos Estados Unidos depois de 20 de Maio proximo contra a verdadeira intenção, e intelligencia deste Acto, ou que, depois da dito dia, se pozer a bordo de qualquer embarcação, ou em carroça a fim de o importar para os Estados Unidos; não só os artigos prohibidos, mas todos e quaesquer outros achados a bordo da dita embarcação, ou carroça, que pertença ao dono dos artigos prohibidos, serão tomados por perdidos, e além disso pagará o tresdobro dos taes artigos.

Sec. 6.^a *Ordene-se além disto*, Que se algum artigo cuja importação se prohibe por este Acto se pozer a bordo de alguma embarcação, ou em carro depois de 20 de Maio com intento de se importar para dentro da jurisdicção dos Estados Unidos contra o intento, e intelligencia deste Acto, e com o conhecimento do dono, ou mestre de tal embarcação, ou carro; a embarcação, ou carro serão tomados por perdidos; e o mestre, ou dono pagará além disso o valor dos artigos.

Sec. 7.^a *Ordene-se além disto*, Que se algum artigo cuja importação se prohibe por este Acto, e que não obstante se achar a bordo de qualquer embarcação, ou em carro, e que chegue dentro da jurisdicção dos Estados Unidos depois de 20 de Maio proximo, for omitido no manifesto, relação, ou entrada do mestre, ou pessoa, que trazer a carga, ou comandar a dita embarcação ou carro; e que se importar, ou desembarcar, ou se tentar importar, e desembarcar sem licença, incorrer-se-hão as mesmas penas, multas, e confiscações; e poderão ser cobradas as fazendas como no caso de semelhante omissão, ou omissões, desembarque, importação, ou diligencia para desembarcar, ou importar, relativamente aos artigos sujeitos a direitos na sua importação para os Estados Unidos.

Sec. 8.^a *Ordene-se além disto*, Que todo o Collector, Official de Marinha, Superintendente, ou Officiaes de Alfandega terão igual poder e authoridade para tomar as fazendas importadas contra a intenção, e intelligencia deste Acto; conserva-las em custodia até que se confisquem ou não; e para entrar em qualquer embarcação ou casa, a fim de buscar, e tomar todas as ditas fazendas, que elle, ou elles tem por lei em relação ás fazendas sujeitas a direitos; e se alguma pessoa occultar, ou comprar algumas fazendas, sabendo que ellas estão sujeitas a ser tomadas em virtude deste Acto, pagará o dobro do valor das fazendas occultadas, ou compradas.

Sec. 9.^a *Ordene-se além disto*, Que depois de 20 de Maio se acrescente ao juramento, que costumão dar os mestres, ou encarregados das embarcações a seguinte fórmula: "Juro, ou affirmo além disto, que segundo o que posso alcançar, e crer, não ha a bordo do Navio N. fazendas algumas prohibidas em sua importação para os Estados Unidos, e tambem juro, ou affirmo de que se para o futuro descobrir, ou souber que taes fazendas, ou generos estão a bordo do dito navio, ou que forão importados nelle, immediatamente o denunciarei ao Collector do porto deste districto.,"

Sec. 10.^a *Ordene-se além disto*, Que depois de 20 de Maio se faça a addição seguinte ao juramento, ou afirmação dada pelos importadores commissarios, ou agentes no tempo, que introduzirem as fazendas importadas a saber: "Tambem juro, ou affirmo, segundo o que alcanço, e creio, que não ha nas ditas fazendas, algumas, cuja importação para os Estados Unidos seja prohibida por lei: e affirmo, e juro mais, que se se descobrir alguma, o delatarei immediatamente ao Collector do districto.,"

Sec. 11.^a *Ordene-se além disto*, Que se a Franca, ou Grã-Bretanha revogar, ou modificar seus edictos deixando assim de violar o commercio neutro dos Estados Unidos, o Presidente poderá declara-lo por huma Proclamação, depois da qual fique renovado com a Nação, que assim fizer o commercio dos Estados Unidos, suspenso por este Acto, e por outro, que embarga todos os navios e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e varios Actos supplementarios a este. Mas todas as penas, e confiscações em que previamente se tenha incorrido em virtude deste, ou d'outro qualquer Acto, cuja efficacia cesse deste modo, serão cobradas, e distribuidas como se este Acto estivesse em toda a sua força; e os navios, que forem para aquelles portos estrangeiros com que outra vez se permitta o commercio em virtude desta Secção, farão huma escritura com fiadores aos Estados Unidos, obrigando-se a pagar o dobro do valor do navio, e da carga, se forem a algum porto estrangeiro, ou commerciareem com qualquer paiz, que não seja aquelle com quem deste modo se permitta a communicação.

Sec. 12.^a *Ordene-se além disto*, Que aquella parte do Acto, que embarga os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e de alguns Actos supplementarios a este, em quanto prohibe a sahida de navios possuidos pelos Cidadãos dos Estados Unidos, e a exportação das mercadorias domesticas, e estrangeiras para algum porto, ou lugar estrangeiro, fica revogada, com tanto que se paguem as penas, e confiscações até alli incorridas, em virtude da parte revogada, como se o Acto ainda estivesse em vigor.

Sec. 13.^a *Ordene-se além disto*, Que durante a continuação daquella parte do Acto, (*) que embarga todos os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e de varios Actos supplementarios a este, que não he revogada pelo presente Acto; nenhum navio, ou vaso destinado para algum porto estrangeiro, com que outra vez se permita o commercio, em virtude deste Acto, poderá sahir para hum tal porto, sem que o dono, ou donos, commissario, feitor, juntamente com o mestre, fação huma obrigação, com hum ou mais fiadores, aos Estados Unidos para pagar huma somma, que valha o dobro do navio, e carga, se o navio pertencer inteiramente a hum ou mais Cidadãos dos Estados Unidos; e os sobreditos farão aos Estados Unidos huma obrigação para pagar o quadruplo do navio e carga, pertencendo elle em todo, ou em parte, a hum ou mais estrangeiros; o qual valor pagarão se o navio sahir sem despacho; se for a algum porto da *Grã-Bretanha*, ou *França*, ou ás Colonias, e dependencias de quaesquer das duas Potencias, ou que estejam em actual posse de huma dellas, se directa, ou indirectamente se intrometer durante a viagem em qualquer commercio com portos desta natureza, se pozer a bordo de outro navio algum artigo. E deverão outro sim cumprir qualquer outro requisito da 2.^a Sec. (*) do Acto intitulado, Acto que embarga os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e varios Actos supplementarios a este. As pessoas, que fizerão a obrigação sobredita, passado hum periodo razoavel depois da data da mesma, apresentarão ao Collector do districto, onde aquelle navio foi despachado, huma certidão do desembarque da carga do mesmo, e assim como está ordenado para o desembarque das fazendas exportadas com o privilegio de *drawback*, e faltando a esta condição, a escritura será posta em juizo, e em cada pleito desta natureza dar-se-ha sentença contra o defendente, ou defendentes, menos havendo provas de que tornou a pôr a carga em terra, ou a perdeu no mar.

Continuar-se-ha.

(*) Observar-se-ha pela precedente Secção que só se revoga a parte do embargo relativa aos navios pertencentes aos Cidadãos dos Estados Unidos, e está em pleno vigor com os estrangeiros, de modo que estes ultimos navios não podem carregar.

(*) A Secção a que se allude he a seguinte:

Sec. 2.^a *Ordene-se além disto*, Que não será licito pôr a bordo de qualquer embarcação quaesquer fazendas nacionaes, ou estrangeiras; porque isso fica desde agora prohibido, menos se se apresentar huma licença, que affirme, que os artigos assim carregados forão previamente obtidos do Collector do districto, onde então esteja a dita embarcação, ou de hum official de rendas authorisado pelo Collector para conceder licenças, devendo as cargas ser feitas debaixo da especificação dos ditos officiaes de rendas, devendo tambem, o dono, ou donos, commissario, ou feitor da dita embarcação, juntamente com o mestre, obrigar-se a pagar aos Estados Unidos com hum, ou mais fiadores huma somma, que valha seis vezes mais que o navio, se elle sahir sem despacho, ou for a porto, ou lugar estrangeiro, ou puzer algum artigo a bordo de outro navio, devendo toda a carga ser posta em terra, ou no porto onde o navio está, ou em outro qualquer porto dos Estados Unidos, como se declarará no seu despacho. E será licito aos Collectores de rendas negar licença para se embarcar qualquer artigo a bordo desta, ou daquella embarcação se souberem que ha intenção de violar o embargo, ou todas as vezes que tiverem recebido instruções para este effeito da parte do Presidente dos Estados Unidos.

Com tanto que nenhuma das coisas contidas nesta Secção se entenda com qualquer embarcação, que uniformemente se emprega em a navegação das bahias, sondas, rios, e lagos dentro da jurisdicção dos Estados Unidos, que para isso tenham obtido huma permissão geral, segundo o estabelecido na 4.^a Secção deste Acto.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA.

*Continuação da Correspondencia official com os Governos de Russia e França, relativa
às propostas recebidas de Erfurth, apresentada por ordem de S. M. Britannica
em ambas as Casas do Parlamento em 20 de Janeiro de 1809.*

N.º 13.º

Nota.

O abaixo assignado, Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. Magestade o Imperador de todas as *Russias* tem a honra de responder á Nota de 28 de Outubro, assignada pelo Sr. *Canning*, Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de S. Magestade *Britannica*, e dirigida por S. Excellencia ao Sr. Embaixador de *Russia* em *Paris*:

Que a admissão dos Soberanos Alliados da *Inglaterra* ao Congresso não pôde ser objecto de difficuldade alguma, e que a *Russia*, e *França*, consentem nisso.

Mas este principio de nenhum modo se estende á necessidade de admittir os Plenipotenciarios dos Insurgentes *Hespanhoes*: o Imperador de *Russia* não os pôde admittir. O Seu Imperio em circumstancias analogas — e a *Inglaterra* se pôde lembrar de hum particular — tem sempre sido fiel ao mesmo principio. Demais, Elle já reconheceo o Rei *José Napoleão*. Elle annunciou a S. Magestade *Britannica* que estava unido com o Imperador dos *Francezes*, tanto para a paz, como para a guerra; e S. Magestade Imperial repete aqui esta Declaração. Elle está resolvido e não separar os seus interesses dos daquelle Monarcha; mas ambos estão promptos a congluir a paz, com tanto que ella seja justa, honrada, e igual, para todas as partes.

O abaixo assignado vê com prazer que nesta differença de opinião respectivamente aos *Hespanhoes*, nada se apresenta, que possa impedir, ou retardar a abertura do Congresso, e funda a sua persuasão a este respeito em que S. Magestade *Britannica* mesmo communicou aos dois Imperadores, que nenhum contracto positivo o ligava com os que tomarão armas em *Hespanha*. Depois de 15 annos de Guerra, a *Europa* tem direito de reclamar a paz. O interesse de todas as Potencias, inclusa a *Inglaterra*, he faze-la geral. Assim o manda a humanidade, e hum tal desejo não pôde ser alheio do coração de S. Magestade. Como pois pôde acontecer que so elle se afaste de hum tal designio, e se negue a terminar as misérias da Humanidade, que está soffrendo.

O abaixo assignado renova por tanto em nome do Imperador, seu augusto Amo, a proposta já feita de enviar Plenipotenciarios á Cidade do Continente, que S. Magestade *Britannica* quizer designar; de admittir ao Congresso os Plenipotenciarios dos Reis Alliados da *Inglaterra*; de tratar sobre a base do *Uti possidetis*, e a do poder respectivo das Partes Belligerantes; e de aceitar por fim qualquer outra base tendente a concluir hum paz em que todos os Partidos achem honra, justiça, e igualdade.

O abaixo assignado tem a honra de renovar a S. Excellencia o Sr. *Canning* os protestos da sua alta consideração.

(Assignado.)

O Conde *Nicoláo de Romanzoff*.

A S. E. o Sr. Secretario d'Estado
Canning em *Londres*.

N.º 14.º

Carta de Mr. de Champagny ao Senhor Secretario de Estado Canning, datada em Paris a 28 de Novembro de 1808. Recebida a 6 de Dezembro.

SENHOR. — Tenho a honra de transmittir a V. Excellencia a resposta, que me mandarão dar á Nota, que a acompanhava a sua carta de 28 de Outubro proximo passado.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, &c.

(Assignado.)

Champagny.

A S. E. o Sr. Secretario de Estado *Canning*,
&c., &c., &c., em *Londres*.

N.º 15.º

Nota.

O abaixo assignado apresentou ao Imperador, seu Amo, a Nota de S. Excellencia o Senhor Canning.

A ser certo que os males da Guerra fossem sentidos só no Continente, indubitavelmente haveria pouca esperança de conseguir paz.

Os dois Imperadores se tinham lisongeados, que o fim do arbitrio, que tomam, não seria mal interpretado em Londres. Acaso o Ministerio Inglez o attribuiria a fraqueza, ou precisão, quando todo o Estadista imparcial reconhece no espirito de paz, e moderação, que o dictou, o caracter do Poder, e da verdadeira Grandeza? A França, e a Rússia podem, e estão determinadas a sustentar a guerra enquanto a Corte de Londres não adoptar disposições justas, e segundo a equidade.

Como pôde o Governo Francez receber a proposta, que lhe fazem, de admittir a negociação os Insurgentes Hespanhoes? Que diria o Governo Inglez se lhe propozessem que admittisse os Insurgentes, Catholicos de Irlanda. A França, sem ser tratados alguns com elles, teve tambem communicações com elles, fez-lhes promessas, e muitas vezes lhes mandou soccorros. Huma tal proposta podia acaso ter lugar em huma Nota em que se devia ter por fim não o irritar, mas procurar huma mutua conciliação, e boa intelligencia?

A Inglaterra commetteria hum enorme erro, se a despeito da experiencia do passado, tivesse ainda intentos de lutar com vantagem sobre o Continente contra os Exercitos Francezes: e que esperança lhe resta agora principalmente, que a França está irrevogavelmente unida á Rússia?

O abaixo assignado he mandado repetir a proposta de admittir a Negociação todos os Alliados do Rei de Inglaterra; ou seja o Rei, que reina no Brazil, ou o Rei, que reina na Suecia, ou o que reina na Sicilia, e tomar por base da Negociação o *Uti possidetis*. Elle he mandado expressar a idéa de que, não perdendo de vista os inevitaveis resultados da força dos Estados, queira a Inglaterra lembrar-se que entre as grandes Potencias não ha paz sólida sem que seja ao mesmo tempo igual, e honrada para todas.

O abaixo assignado roga a S. Excellencia, o Senhor Canning, que aceite o protesto da sua mais alta consideração.

(Assignado.)

Champagney.

N.º 16.º

Carta do Senhor Secretario d'Estado Canning ao Conde Nicoláo de Romanzoff, datada na Secretaria dos Negocios Estrangeiros em 7 de Dezembro de 1808.

SENHOR CONDE. — Não tardarei em transmittir a V. Excellencia por hum correio Inglez a resposta, que El-Rei meu Amo me mandar dar á Nota Official, que vinha junta á carta de V. Excellencia em data de 16 (28) do mez passado, a qual tenho a honra de participar que recebi.

Lanço mão com empenho desta occasião para renovar a V. Excellencia o protesto da alta consideração com que

Tenho a honra de ser, etc.

(Assignado.)

George Canning.

N.º 17.º

Nota Official datada na Secretaria dos Negocios Estrangeiros a 9 de Dezembro de 1808.

O abaixo assignado, Principal Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, apresentou ao Rei seu Amo a nota, que lhe foi transmittida por S. Excellencia o Conde Nicoláo de Romanzoff, Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. Magestade o Imperador de todas as Russias, datada a 16 (28) de Novembro.

O Rei soube com admiração, e pezar a esperança, que parece que se formou de que S. Magestade consentiria em começar huma negociação para a paz geral, abandonando previamente a causa da Nação *Hespanhola*; e da legitima Monarchia de *Hespanha* para condescender com huma usurpação de que não se encontra exemplo na Historia do Mundo. S. Magestade tinha esperado que a participação do Imperador de *Russia* nas propostas feitas a S. Magestade produzirão huma segurança a S. Magestade contra a proposta de huma condição tão injusta no seu effeito, e tão fatal no seu exemplo.

Nem S. Magestade pôde entender por que obrigação de Direito, ou de Interesse, ou por que principio de Politica *Russa* S. Magestade se veja precisado a reconhecer o direito, que a *França* se arroga de depôr, e prender os Soberanos seus amigos, e de transferir por força para si mesma a vassallagem das Nações leaes, e independentes.

Se taes são os Principios a que o Imperador de *Russia* se tem afferrado, a que S. Magestade Imperial empenhou o Character, e Recursos do seu Imperio, e que o fizerão unir á *França* para os estabelecer pela guerra, e manter na paz; S. Magestade lamenta grandemente huma Determinação, pela qual os males da Europa devem ser aggravados, e prolongados; mas não se deve attribuir a S. Magestade a continuação das calamidades da Guerra pela frustração de toda a esperança daquella paz, que seria compativel com a Justiça, e Honra.

(Assignado.)

George Canning.

N.º 18.º

Carta do Senhor Secretario de Estado Canning a Mr. de Champagny datada na Secretaria dos Negocios Estrangeiros a 7 de Dezembro de 1808.

SENHOR. — Tenho a honra de vos participar que recebi a carta de V. Excellencia de 28 do mez passado, e a Nota official inclusa; e logo que receba as ordens d'ElRei sobre o objecto daquella Nota, não deixarei de transmittir a V. Excellencia por hum correio *Inglez* a resposta, que S. Magestade me mandar dar a ella.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, etc.

(Assignado.)

George Canning.

Continuar-se-ha.

A V I S O S.

Sahio á luz: Alvará de 15 de Junho de 1808; da Condecoração da Sé Cathedral do Rio de Janeiro com o Título, e Dignidade de Capellã Real, e sua Translação para a Igreja contigua ao Real Palacio, &c.

Carlos José de Jesus, Escrivão de hum dos Officios dos Orfãos nesta Corte, faz público a todas as pessoas, que do seu Cartorio se desincaminharão huns Autos de Inventario do falecido Doutor *Antonio Ribeiro Freire*, de quem foi Inventariante a Viuva sua mulher *D. Anna Freire Ribeiro*: quem dos mesmos tiver noticia, a queira participar ao sobredito Escrivão, que sendo pessoa de aceitar premio o fará: e pertende além desta noticia, pôr proclamas nas freguezias para tirar carta de excommunhão sobre a pessoa que os tiver, e não fizer a dita entrega.

Na Cocheira da rua de *Santa Tereza* por detraz do Imperio da *Lapa* ha duas seges muito assedadas, e com boas parelhas, as quaes se alugão pelo preço de cinco patacas, tanto de manhã como de tarde, até á distancia da praia do *Botafogo*, ou de *S. Christovão*: averte-se ás pessoas, que as mandarem alugar, que ensinem os seus domesticos, que no caso de acharem a dita Cocheira fechada, se dirijão ao tendeiro *Manoel Gonçalves de Bastos*, que tem vendá na rua das *Mangueiras* com frente pata o largo da *Lapa*.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA.

ros do Mundo, sem excepção alguma, serão restituídos pelas duas Partes: e como a occupação accidental de alguns portos da Peninsula pelo inimigo commum poderia occasio-
nar disputas relativamente ás embarcações, que, ignorando esta occupação, dirigião sua
viagem para algum destes portos, ou passando de algum porto da *Hespanha*, ou das Co-
lonias *Hespanholas*; e como pôde acontecer em caso que os habitantes *Hespanhoes* dos
ditos portos, ou provincias, assim occupados pelo inimigo, podessem procurar escapar-
se com as suas propriedades ás suas offensas, as Altas Partes Contractantes convierão em
que as embarcações *Hespanholas*, ignorando que o inimigo occupa os portos, onde quererão
entrar, e também as que conseguirem escapar-se dos portos assim occupados, não serão
apresadas, e que nem ellas, nem as suas carregações serão consideradas como boa presa;
mas que ao contrario receberão toda a especie de auxilio, e de soccorro da parte das for-
ças navaes de S. M. *Britannica*.

Art. 3.º S. M. *Britannica* se obriga a continuar a soccorrer com todas as suas for-
ças a Nação *Hespanhola* em a sua luta contra a tyrannia, e usurpação da *França*, e
promette não reconhecer outro algum Rei da *Hespanha*, e *Indias* della dependentes, que
não seja S. M. *Catholica Fernando VII.*, seus herdeiros, ou qualquer successor legitimo,
que a Nação *Hespanhola* reconhecer; e o Governo *Hespanhol* em nome, e a favor de
S. M. *Catholica Fernando VII.* se obriga a que nunca, e em nenhum caso cederá a *Fran-
ça* parte alguma dos territorios, ou possessões da Monarchia *Hespanhola* em parte algu-
da do Mundo.

Art. 4.º As Altas Partes Contractantes convém em fazer causa commum contra a
França, e de não fazer paz com esta Potencia sem consentimento mutuo.

Art. 5.º O presente Tratado será ratificado pelas duas Partes, e a troca das rati-
ficações terá lugar dentro de dois mezes, ou mais depressa se poder ser, em *Londres*.

Em testemunho do que nós Plenipotenciarios abaixo assignados em virtude dos
nossos plenos poderes respectivos assignamos o presente Tratado de paz, amizade, e al-
liança, e o sellamos com o sello das nossas armas.

Feito em *Londres* a 14 de Janeiro de 1809.
(Assignados.) { *George Canning.*
{ *D. João Ruiz d' Apodaca.*

1.º Artigo separado. — O Governo *Hespanhol* se obriga a tomar as medidas mais
efficazes para obstar a que as Esquadras *Hespanholas* em todos os portos da *Hespanha*,
e também a Esquadra *Francesa* apresada no 1.º de Junho, e, que ora está no porto de
Cádiz não caião ás mãos dos *Franceses*: para o qual fim S. M. *Britannica* se obriga a
cooperar por todas os meios, que estão em seu poder.

Em fé do que, nós Plenipotenciarios, abaixo assignados, em virtude dos nos-
sos plenos poderes respectivos, assignamos o presente artigo separado, e o sellamos com
o sello das nossas armas.

Feito em *Londres* a 14 de Janeiro de 1809.
(Assignados.) { *George Canning.*
{ *D. João Ruiz d' Apodaca.*

2.º Artigo separado. — Negociar-se-ha immediatamente hum Tratado em que se es-
tipularão a somma, e descripção dos soccorros, que deve fornecer S. M. *Britannica*, con-
forme o 3.º Artigo do presente Tratado.

O presente artigo, &c. (como assima.)
Artigo Additional. — Não permitindo as circumstancias actuaes que se negocie
hum Tratado de Commercio entre os dois paizes com todo o cuidado, e attenção devi-
das a hum objecto tão importante, as Altas Partes Contractantes se obrigão mutuamente
a proceder a esta negociação, logo que for possivel faze-la: fornecendo interinamente fa-
cilitades mutuas ao commercio dos vassallos dos dois paizes por meio de regulamentos
provisionaes, fundados sobre principios de utilidade reciproca.

Feito em *Londres* a 23 de Março de 1809.
(Assignados.) { *George Canning.*
{ *D. João Ruiz d' Apodaca.*

Continuação do Acto, que prohibe a communicacão commercial entre os Estados Unidos d' America, e a Grã-Bretanha, e França, e suas dependências; e para outros fins.

Sec. 14.^a *Ordene-se além disto, Que aquella parte do Acto, que embarga todos os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e de varios Actos supplementarios a este, que obriga as embarcações pertencentes aos Cidadãos dos Estados Unidos com destino a outro porto dos mesmos Estados, ou a vasos licenciados para o commercio costeiro, ou botes sem mastros, ou sem coberta, a declarar seu destino, e carregar debaixo da inspecção de hum official de fazenda, ou que os obriga a detenção, meramente por causa da natureza da sua carga; fique como fica por este Acto revogada, depois de 1.^o de Março proximo. Exceptuão-se porém as estipulações relativas á collecção dos districtos adjacentes aos territorios de humna nação estrangeira, ou aos navios, que se destinem para taes districtos. Mas todas as penas, ou confiscacões precedentemente incorridas por algum dos ditos Actos; ou que para o futuro se incorrerem em virtude delles por causa da infracção daquella parte dos Actos, que não he revogada pelo presente; sera cobrada, e distribuida como se esse Acto continuasse em plena efficacia, e valor.*

Sec. 15.^a *Ordene-se além disto, Que durante a continuacão daquella parte do Acto, que embarga todos os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e de varios Actos supplementarios a elle, que não he revogada por este Acto; nenhum vaso possuido por Cidadãos dos Estados Unidos com destino a outro porto dos ditos Estados, ou licenciado para o commercio costeiro podera sair de algum porto dos Estados Unidos; nem recebera clareza, nem lhe sera licito embarcar quaesquer fazendas sem que previamente tenha alcançado licença do Collector do districto, ou de hum Official por elle authorizado para esse fim: tambem não podera sair o navio sem que o dono, commissario, agente, ou feitor se obrigue aos Estados Unidos juntamente com o mestre do navio, e com hum, ou mais fiadores a pagar humna somma, que valha o dobro do navio, e carga, prometendo que não ira a algum porto, ou lugar estrangeiro, e que a carga se desembarcara em algum dos portos dos Estados Unidos. Todavia sera licito, e sufficiente, quando humna embarcação se empregar uniformemente em navegar nos rios, bahias, e sondas dos Estados Unidos que faça humna obrigacão cuja somma iguale 150 dollars por cada tonelada do dito vaso; com tanto porém que não ira, durante o tempo limitado na obrigacão, a porto, ou lugar estrangeiro, nem pora algum artigo a bordo de outro navio, nem se occupara de commercio estrangeiro.*

Sec. 16.^a *Ordene-se além disto, Que se durante a continuacão daquella parte do Acto, que embarga os navios, &c., e de varios Actos supplementarios a elle, que não he revogada pelo presente Acto; algum navio sair dos portos dos Estados Unidos sem clareza, licença, ou a obrigacão, que a lei prescreve; tal navio, e carga sera confiscado, e o dono, ou donos, agente, fretador, ou feitores, mestre, ou commandante do navio serao separadamente multados, e pagarao humna somma igual ao valor do navio, e da carga, que tinha a bordo.*

Sec. 17.^a *Ordene-se além disto, Que o Acto, que prohibe a importacão de certas fazendas, passado em 18 de Abril de 1805, e o Acto supplementario a elle, seja assim como he por este revogado desde, e depois do dia 20 de Maio proximo: Comtanto que todas as penas, e multas precedentemente incorridas em virtude daquella parte dos ditos Actos, que pelo presente he revogada, ou as em que se tenha, ou haja para o futuro de incorrer por causa de infracção daquella parte dos Actos, que por este não fica revogada, serao cobradas, e distribuidas como se estivessem os ditos Actos em plena força, e vigor.*

Sec. 18.^a *Ordene-se além disto, Que todas as penas, e multas em que se tenha incorrido em virtude deste Acto possao ser havidas por demanda, e cobradas com as custas della, como se fossem dividas, em nome dos Estados Unidos d' America, ou por declaracão, ou informacão em tribunal com jurisdicção para as julgar; e serao distribuidas, e contadas pelo modo prescripto em hum Acto intitulado. "Acto para regular a cobranca dos direitos sobre importes, e toneladas; passado a 2.^o de Março de 1790." E taes penas, e multas serao examinadas, mitigadas, ou perdoadas do mesmo modo, e com as mes-*

LOMBADA ILEGIVEL DEVIDO ENCADERNAÇÃO

mas condições, regulamentos, e restrições, que são prescriptas, authorisadas, e ordenadas pelo Acto intitulado: "Acto que dá as providencias para mitigar, ou perdoar as multas, penas, e impedimentos légaes incorridos nos casos, que nelle se menciona em 3 de Março de 1797, e feito perpetuo por hum Acto, passado a 11 de Fevereiro de 1800."

Sec. 15.^a *Ordene-se alem disto*, Que este Acto continuará em força até ao fim da primeira Secção do Congresso, e não mais; e que o Acto, que embarga todos os navios, e vasos nos portos, e surgidouros dos Estados Unidos, e varios Actos supplementarios a elle, serão, e os mesmos são por este revogados desde, e depois do fim da primeira Secção do Congresso.

Approved no 1.^o de Março por

Thomas Jefferson.

Secretaria da Fazenda 3 de Março de 1809.

SENHOR. — Transmitto inclusa hum copias de hum Acto "que prohibe a comunicação commercial entre os Estados Unidos, e a Grã-Bretanha, e França, e suas dependencias; e para outros fins." — As estipulações da 1.^a, e 2.^a Secção estende aos navios públicos de França os regulamentos já em vigor contra os navios públicos da Grã-Bretanha.

As Secções 12, 13, 14, 15, e 16 tem effeito passado o dia 15 deste mez, depois do qual dia, os vasos possuidos pelos Cidadãos dos Estados Unidos podem ser despachados para qualquer porto, ou lugar estrangeiro, que não seja dos exceptuados pela Secção 12; obrigando-se por hum somma, que valha o dobro do navio, e carga, cumprindo além disso o estipulado na 2.^a Secção do Acto de Janeiro ultimo. Segue-se pois que o determinado na Secção ultimamente mencionada, que exigia hum obrigação de 6 vezes o valor do navio, e carga, he revogado desde, e depois de 15 deste mez.

A lei porém fica em toda a sua força relativamente aos navios possuidos por estrangeiros; e além da escritura de 6 vezes o valor do navio, e carga, se lhe deve pedir outra de 4 vezes o valor, ou elles saíam em lastro, ou com as cargas, que trouxeram a fim de que não vão para portos prohibidos na forma prescripta pela Secção 13.^a Nem mesmo os vasos Inglezes podem, depois deste dia, ser despachados para os dominios de Inglaterra, nem os vasos Francezes para os dominios de França. Os Paquetes, e outros vasos, exceptuados na 1.^a Secção do Acto poderão entrar. Nenhum navio estrangeiro, seja qual for seu destino, poderá tomar carga a bordo.

Pela Secção 14.^a fica o commercio costeiro livre de qualquer impedimento, posto pelas leis do embargo, exceptuando todavia as determinações incluídas na Secção 15.^a Por tanto estão revogadas todas as instrucções a este respeito, e principalmente as que se relatão aos *re-embarques*; mas podem deter-se os navios quando houver razão sufficiente para recear, que se quer illudir a lei. Os regulamentos, applicaveis aos districtos adjacentes aos territorios estrangeiros, ficão em vigor; porém tendes authoridade para conceder licenças a fim de navegar para *Nova-Orleans*, menos se tiverdes fundamento para crer que se pertende quebrantar a lei, que então devereis recorrer a esta Secretaria.

Todo o paiz, que nomeadamente gozar de hum forma de governo independente (que não seja Grã-Bretanha, ou França, e que não esteja em actual possessão de hum das duas potencias, está aberto pela lei, e particularmente *Hollanda*, *Hespanha* e *Portugal*; e suas Colonias; porém suspendereis, até que se averigue, os despachos para qualquer parte da Ilha de *S. Domingos*, e Reino de *Italia*.

As Colonias conquistadas, e em poder da Grã-Bretanha, ou França ficão prohibidas.

Sou com todo o respeito, &c.

(Assignado.)

Alberto Gallatin.

Collector do porto de Filadelfia.

(*Sup. à Gaz. de Filadelfia chamada de Relf, e Daily Advertiser.*)

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA.